



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

**CONTRATO Nº 042/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E IRMÃOS CASTRO LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.**

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

#### **1.1 - DO CONTRATANTE**

**1.1.1** - Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIRO– MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 18.128.256/0001-44, com sede na Praça São Sebastião, 215, Centro, CEP 36.510-000, neste ato representado por Luiz Antônio Medeiros, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

#### **1.2 – DA (O) CONTRATADA (O)/CREDENCIADO**

**1.2.1** – IRMÃOS CASTRO LTDA, inscrita no CNPJ 04.340.890/0001-31, sediada a Praça Dr. Rui Carlos Rocha, 200, conj. A, Centro, Campo Belo – MG, CEP 37.270-000, neste ato representada por Adriano Artur Silveira de Castro, brasileiro, caso, protético dentário, portador da Carteira de Identidade M-9.272.611, CPF 043.277.316-92.

#### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1** - A presente contratação decorre do Processo Licitatório – Nº. 020/2019 – Inexigibilidade Nº. 003/2019 Credenciamento Nº 001/2019, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLAUSULA II - DO OBJETO**

**2.1** - O presente instrumento tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE.

**2.2** - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da (o)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

Contratada (o) e a tabela de referência, os quais se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

#### 3.1 - DO PRAZO

**3.1.1** - O prazo de vigência deste instrumento inicia-se na data de sua assinatura e termina em 27/03/2019, sendo está última coincidente com o término da vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### 3.2 - DO VALOR

**3.2.1** - O valor das próteses obedecerá a Portaria nº 1.825/GM/MS (Tabela SUS) de 24 de agosto de 2012 e outras que vierem a substituí-la.

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID	ESPÉCIE DA PRÓTESE	CÓDIGO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	140	UNID	Prótese Total Mandibular	07.01.07.01 2-9	150,00	21.000,00
02	150	UNID	Prótese Total Maxilar	07.01.07.01 3-7	150,00	22.500,00
03	150	UNID	Prótese Parcial Mandibular Removível	07.01.07.00 9-9	150,00	22.500,00
04	150	UNID	Prótese Parcial Maxilar Removível	07.01.07.01 0-2	150,00	22.500,00
05	10	UNID	Próteses Coronárias/Intrarrodiculares Fijas/Adesivas (por elemento)	07.01.07.01 4-5	150,00	1.500,00

**3.2.2** - O valor global estimado do presente contrato será de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), podendo variar de acordo com o número de credenciados.

**3.2.3** - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão à conta da (o) Contratada (o).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

**3.2.4** – O valor total do contrato bem como o número de serviços poderá variar, de acordo com o número de credenciados, sendo que a cada novo credenciado, será realizado novo planejamento e rodízio das empresas.

### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - Os pagamentos serão mensais, de acordo com os serviços prestados no mês de referência, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.3.2** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a entrega da nota fiscal/recibo/documento fiscal, assim como cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

### **3.4 – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

**3.4.1**- Fica definido o máximo de 2 retornos dos trabalhos, como margem de erro no momento da prova do ajuste ou da cor do dente, ou dentes em questão.

**3.4.2** - Caso o protético verifique falha na moldagem ou no vazamento do gesso é de sua responsabilidade notificar a coordenação do setor de odontologia por escrito, para que a qualidade do serviço não seja comprometida e a distorção seja corrigida.

### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO**

4.1. A entrega pelo laboratório deverá ser parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a entrega final não deverá ultrapassar o limite de:

- 1 (um) mês para os itens 1, 2, 3 e 4 e
- 2 (duas) semanas para o item 5.

4.2. Para a confecção de cada fase descrita abaixo a licitante vencedora terá 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

4.3. A retirada e entrega das próteses deverá ser feita nos ESFs, conforme segue: ESF 1 – Rua Francisco de Assis Correa, s/nº, Centro; ESF2 – Rua Iadir Filgueiras da Silva, nº 150, Bairro Gastão Francisco; ESF 3 – Rua Carlos Gravina Martins , nº25, Bairro Rosário, na Cidade de Rodeiro/MG, correndo por conta do credenciado as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos e instalação, decorrentes do fornecimento.

4.4. Os produtos serão recebidos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

4.4.1. Serão rejeitadas no recebimento as próteses fornecidas com especificações diferentes das constantes no Edital e se for o caso, sem atender às exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

4.5. Fase da confecção das próteses:

4.5.1. Fase da confecção das próteses totais que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

a) Confecção das moldeiras individuais;

b) Confecção do plano de cera;

c) Montagem dos dentes.

c.1) Os dentes estão incluídos na montagem do laboratório e devem ser da IPN/Biotone VIP ou Bioclair.

d) Acrilização das próteses

4.6. Fase da confecção das próteses parciais removíveis que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

a) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal.

b) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera.

b.1) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.

c) Acrilização.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

4.7. O município de Rodeiro/ MG, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

### **CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.00.010.301.047.2051.33903900

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)**

**6.1** - São obrigações da (o) Contratada (o), além de outras decorrentes da natureza do contrato:

**6.1.1** - Responsabilizar-se-á pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

**6.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**6.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.

**6.1.4** - Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS e as Receitas: Federal, Municipal e Estadual.

**6.1.5** - Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município

**6.1.6** - Iniciar o atendimento em 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO.

**6.1.7** - Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

**6.1.8** - Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**6.1.8** - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

**6.1.9** - Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CROMG, Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

**6.2** - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa e/ou profissional com as suas obrigações.

### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** - São obrigações do Contratante:

**7.1.1** - Efetuar pagamento à (ao) Contratada (o) no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal/Recibo/Documento Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

**7.1.2** - Fiscalizar a execução do contrato.

**7.1.3** - Publicar o extrato do contrato

### **CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**8.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA IXI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**9.1** - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações, substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

**9.2**- Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário de atendimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87, da Lei 8666/93;

**10.1.3** - Multa por inexecução contratual de 05% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

**10.1.4** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Rodeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2** - A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

**10.2.1** - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**10.2.2** - Atraso injustificado no início dos serviços;

**10.2.3** - Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

**10.2.4** - Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

**10.2.5** - Não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

**10.2.6** - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

**10.2.7** - Razões de interesse público;

**10.2.8** - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**10.3** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a (o) Contratada (o) tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**11.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações.

**11.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**11.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à (ao) Contratada (o) até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rodeiro, 23 de Maio de 2019.

**LUIZ ANTONIO MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Adriano Artur Silveira de Castro  
IRMÃOS CASTRO LTDA - ME  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.